

02
9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 -E/2014.

“ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

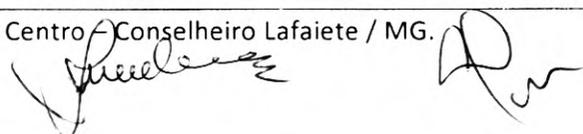
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação, alterando ao Zoneamento das ruas do bairro Bom Pastor e da Rua Marechal Deodoro da Fonseca:

Anexo II – Zoneamento

- ZR 1 – Zona Residencial 1
- ZR 2 – Zona Residencial 2
- ZR 3 – Zona Residencial 3
- ZR 4 – Zona Residencial 4
- ZC 1 – Zona Comercial 1
- ZC 2 – Zona Comercial 2
- ZC 3 – Zona Comercial 3
- ZC 4 – Zona Comercial 4
- ZC 5 – Zona Comercial 5
- ZCE – Zona Comercial Especial
- ZUM – Zona de Uso Múltiplo
- ZI – Zona Industrial
- ZE 1 – Zona Especial 1
- ZE 2 – Zona Especial 2
- ZEU - Zona de Expansão Urbana
- ZEIS – Zona Especial de Interesse Social
- ZPHA – Zona de Preservação Histórica e Arquitetônica

“	LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA
.....
.....
	AV JOSÉ FERREIRA DA SILVA	BOM PASTOR	ZR3
	PRAÇA ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA	BOM PASTOR	ZR3
	R ADOLFO SIQUEIRA	BOM PASTOR	ZR3
	R AFONSO JESUS NOGUEIRA	BOM PASTOR	ZR3
	R ANTONIO SEVERINO RIBEIRO	BOM PASTOR	ZR3
	R ASTOR VIANA JÚNIOR	BOM PASTOR	ZR3
	R CLÁUDIO TEODORO DA SILVA	BOM PASTOR	ZR3



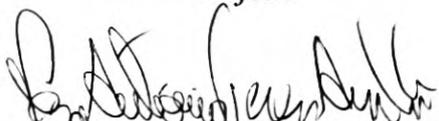
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

03

R ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	BOM PASTOR	ZR3
R HERZEN MILAGRES MARCENES	BOM PASTOR	ZR3
R JOSÉ BAILON VIEIRA	BOM PASTOR	ZR3
R JOSÉ EMILIANO RODRIGUES	BOM PASTOR	ZR3
R VEREADOR GERALDO MAGELA	BOM PASTOR	ZR3
.....
Praça ALFREDO BENTO	SANTA MATILDE	ZI
.....
.....
.....”

Conselheiro Lafaiete, 15 de julho de 2014.


 Ivar de Almeida Cerqueira Neto
 Prefeito


 Luiz Antônio Teixeira Andrade
 Procurador Geral

A Procuradoria do legislativo
 para Parecer

05 / 08 / 2014

A Comissão de Economia Finanças,
 Tributação e Orçamentos para Parecer.

19 / 08 / 14

 Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
 Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 08 / 14

 Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Administração da Prefeitura.

12 08 14

Presidente

A Procuradoria do Legislativo
para Patrocínio

provado em 1ª Discussão e Votação

com 12 votos a favor, — contra e

— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 26 de agosto de 2014

Presidente

Secretário

provado em 2ª Discussão e Votação

com — votos a favor, — contra e

— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 11 de setembro de 2014

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04
9

OFÍCIO SEMDEC 141/2014

Conselheiro Lafaiete, 01 de julho de 2014.

À Procuradoria Municipal

ASSUNTO: Justificativa de Alteração no Anexo III da Lei 031/2011.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminha justificativa para o pedido de alteração na Lei 031/2011, tendo em vista a solicitação de viabilidade para instalação de empresas no local.

JUSTIFICATIVA:

A alteração da Lei nº 031/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo do Município de Conselheiro Lafaiete no seu ANEXO III – Relação de logradouros e vias públicas com respectivo zoneamento, é a seguinte:

De: LOGRADOURO – Pça. Alfredo Bento, Bairro - Santa Matilde, Zona - ZR3(Zona Residencial três), para: Pça. Alfredo Bento, Bairro Santa Matilde, ZI (Zona Industrial).

A referida alteração é de suma importância para o Município, pois viabilizará inicialmente um empreendimento que pode gerar centenas de empregos, diretos e indiretos, além de aumento de arrecadação.

Atenciosamente.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de
Conselheiro Lafaiete – MG

Lei : LEI Nº 939/68 ver 1.204/72 DÁ
DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA (PRAÇA
ALFREDO BENTO, RUA MAJOR ANTÔNIO
NOGUEIRA REZENDE – NA VILA SANTA
MATILDE E GRANJA MILITAR).

05
9

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta e eu sanciono a seguinte Lei: ART. 1º

- Fica denominada Praça Alfredo Bento, a
Praça que inicia em frente ao Armazém Santa
Matilde e divisa com as linhas da E.F.C.B., e
seguindo até em frente a antiga Fábrica de
manteiga, divisando com o rio Bananeiras na
Santa Matilde. ART. 2º - Fica denominada Rua

Major Antônio de Rezende, a Rua Quintino
Bocaiúva, que inicia na Rua Marechal Deodoro
e termina na Rodovia Federal denominada

BR3, na Granja Militar. ART. 3º - Revogam-se
as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação. Mando,

portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir tão

inteiramente como nela se contém. PALÁCIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE AGOSTO DE
1968. DR. ABEL REZENDE DUTRA Prefeito

Municipal ELZA MARIA RIBEIRO ANDRÉ
Secretária

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

06
Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2014.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-18-Jul-2014-13:18:01-1/2

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DE REVISÃO D O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos Senhores Vereadores, a revisão do Projeto de Lei Complementar nº ___E/2014 que “**DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Sabe-se que a gestão urbana é responsabilidade dos três entes federativos: União, Estados e Municípios, sendo, no entanto, este último o que maior competência possui, na medida em que é de sua responsabilidade a elaboração da política de desenvolvimento urbano.

Conforme o art. 182 da CF/1988: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Para tanto, a despeito dos graves problemas que lhe servem ao mesmo tempo de causa e efeito, as cidades reúnem, como nenhum outro tipo de agrupamento humano, condições culturais e materiais capazes de propiciar a elevação da qualidade de vida, dos padrões de dignidade, dos princípios éticos e dos níveis de qualificação que devem alcançar as sociedades organizadas.

Mas para que essa afirmação seja verdade, o município deve buscar meios e criar instrumentos para uma melhor administração e organização da ocupação e o uso de seu solo.

Nesse sentido, submetemos aos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar com as justificativas abaixo elencadas, para apreciação e aprovação:

Inicialmente urge enfatizar que as alterações sugeridas no presente Projeto de Lei Complementar são pontuais e servirão para melhorar o desenvolvimento econômico local (geração de renda e emprego) e viabilizar a construção de apartamentos no Programa Minha Casa Minha Vida.

- 1) Como é sabido a os bens da antiga Companhia Santa Matilde foram arrematados pela empresa ERG PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.262.797/0001-19, com sede na R. Izaltino Silveira nº. 768, sala 17, bairro Cantagalo, em Tres Rios/RJ, CEP 25.804-250.

Na posse e propriedade do imóvel e benfeitorias da antiga Companhia Santa Matilde a referida empresa protocolizou junto ao Minas Fácil o pedido de viabilidade para instalação de uma fábrica de vagões com previsão de contratação de grande quantidade de empregados.



Entretanto, para surpresa e desapontamento dos empresários, a Praça São Bento onde está localizado o imóvel, consta com Zona Residencial (ZR3) na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Tal fato impossibilita a instalação da empresa prejudicando o desenvolvimento econômico que uma empresa como essa geraria em nossa cidade.

Assim, para que a empresa possa se instalar em nossa cidade se faz necessário que o zoneamento daquela área seja alterado para Zona Industrial (ZI).

Ressalte-se que a presente alteração ocorrerá apenas no Anexo da Lei e não trará nenhum prejuízo para a comunidade daquela região.

- 2) Noutro ponto, vale lembrar que atualmente existe um déficit de moradias populares em nossa cidade sendo imperiosa a necessidade de uma política urbana capaz de possibilitar a construção de casas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Nesse sentido, com o objetivo de satisfazer os anseios dos cidadãos menos favorecidos e possibilitar à empresa a construção de aproximadamente 400 apartamentos, se faz necessário que o zoneamento do bairro Bom Pastor seja alterado para Zona Residencial 3 (ZR3).

Vale lembrar que a presente alteração ocorrerá apenas no Anexo da Lei de Uso e Ocupação do Solo e não trará nenhum prejuízo para a comunidade daquela região.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei Complementar trará apenas consequências positivas para nossa cidade, que não existe nenhuma imposição legal que obrigue o Administrador Público a fazer Audiência Pública para a alteração dos anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo de nosso município e face às razões expostas, estamos certos e confiantes de que a presente revisão ao Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedora da devida atenção e aprovação.

Sempre ao inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas, apresentamos nossos melhores votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

08
P

Conselheiro Lafaiete, 18 de julho de 2014.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº CAB 171/PGMCL/2014

Ref.: **Solicita tramitação em caráter de urgência**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, *vem* à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei Complementar nº ___E/2014 que “**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº31, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE ‘DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’**”, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Jul-2014-17:43-013196-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 113/2014

Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei *Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete"*, e dá outras providências.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa e solicitação de tramitação em regime de urgência, fls. 04 a 08.

É o relatório.

PARECER

A proposta de lei complementar em análise tem por finalidade promover alterações pontuais na Lei de Uso e Ocupação do solo no âmbito do Município, para fins de alterar o zoneamento do Bairro Bom Pastor e da Praça Alfredo Bento, no Bairro Santa Matilde, objetivando proporcionar meios para a construção de unidades residências do Programa Minha Casa Minha Vida e implantação de empresa para geração de emprego e renda no âmbito do Município.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, XIX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

O art. 30, VIII da Constituição da República outorga ao Município competência para planejar o desenvolvimento local e ordenar a ocupação territorial. Consequentemente, a partir da Constituição de 1988, a instituição de sistema de planejamento para o desenvolvimento municipal deixa de ser diretriz técnica da boa administração e passa a ser dever constitucional dos administradores municipais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Já o artigo 182 da Constituição da República é bastante claro, ao dispor que cabe à Lei municipal fixar diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, de modo a ordenar o inteiro desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A lei de uso e ocupação do solo estabelece critérios para a concessão de licença de localização e funcionamento, condicionando não só a atuação do setor de planejamento quanto de licenciamento e fiscalização do Executivo.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o instruem, de onde se extrai que a alteração proposta na Lei de Uso e Ocupação do Solo irá trazer benefícios para os cidadãos lafaietenses, conforme documentos acostados ao Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emenda apenas para corrigir o nome da Praça existente no Bairro Bom Pastor.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f" do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

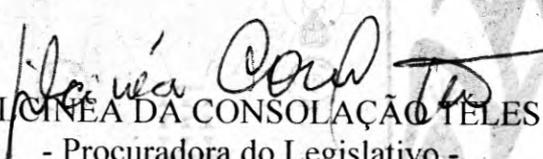


TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j.. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 016-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação, alterando o Zoneamento das vias públicas do Bairro Bom Pastor e da Praça Alfredo Bento:

Anexo II – Zoneamento

ZR 1 – Zona Residencial 1

ZR 2 – Zona Residencial 2

ZR 3 – Zona Residencial 3

ZR 4 – Zona Residencial 4

ZC 1 – Zona Comercial 1

ZC 2 – Zona Comercial 2

ZC 3 – Zona Comercial 3

ZC 4 – Zona Comercial 4

ZC 5 – Zona Comercial 5

ZCE – Zona Comercial Especial

ZUM – Zona de Uso Múltiplo

ZI – Zona Industrial

ZE 1 – Zona Especial 1

ZE 2 – Zona Especial 2

ZEU – Zona de Expansão Urbana

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

ZPHA – Zona de Preservação Histórica e Arquitetônica

<i>“ LOGRADOURO</i>	<i>BAIRRO</i>	<i>ZONA</i>
<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>
<i>AV JOSÉ FERREIRA DA SILVA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>PRAÇA DONA CELY</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ADOLFO SIQUEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R AFONSO JESUS NOGUEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ANTONIO SEVERINO RIBEIRO</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ASTOR VIANA JÚNIOR</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R CLÁUDIO TEODORO DA SILVA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R HERZEN MILAGRES MARCENES</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R JOSÉ BAILON VIEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



R JOSÉ EMILIANO RODRIGUES	BOM PASTOR	ZR3
R VEREADOR GERALDO MAGELA	BOM PASTOR	ZR3
(.....)	(.....)	(.....)
PRAÇA ALFREDO BENTO	SANTA MATILDE	ZI
(.....)	(.....)	(.....).”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014

O Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2014.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016-E/2014

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-10

-18-A90-2014-17:53-013364-1/2

Segue parecer em 04 laudas.

EXPEDIENTE
19 1 08 14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 016-E/2014, “*altera o anexo II da Lei Complementar nº. 31, de 04 de abril de 2011 que ‘Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Conselheiro Lafaiete’, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 09/13, que, além de concluir pela legalidade e constitucionalidade, à f.10, sugerindo emendas, às f.12/13, as quais ratificamos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar objetiva alterar especificamente o zoneamento do bairro Bom Pastor e da Praça Alfredo Bento, no bairro Santa Matilde. Justifica-se que a alteração proporcionará melhorias no desenvolvimento econômico-social local. A alteração pretendida objetiva alterar, *para zona industrial – Z1, áreas exclusivamente residenciais*, viabilizando empreendimentos, em razão da revitalização de indústria instalada no local, gerando mais oportunidades de empregos, bem como, tornando possível ainda a implementação do projeto “Minha Casa, Minha Vida” naquela área, revestindo-se a proposição, de inegável interesse público.

A Constituição da República em seu art. 30, incisos I e VIII, delega aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos. Ainda neste sentido, a Lei Orgânica do município de Conselheiro Lafaiete, em seu artigo 13 dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre a matéria, observando-se a regra do artigo 49, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, que exige a aprovação desta Casa, para que sejam alteradas normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento. Portanto, a matéria em análise não encontra qualquer vício de iniciativa e/ou de competência.

Assim, a proposição em destaque se coaduna com o dispositivo constitucional do art. 182, *caput*. Pois, quis o constituinte criar mecanismos efetivos de política urbana, visando assegurar as funções sociais das cidades e a garantia do bem-estar dos habitantes. É o que se almeja com o presente projeto.

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 016-E/2014**

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário, observando-se as propostas de emendas anexas.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 016-E/2014**

**EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 016-E/2014**

Emenda Nº. 001 ao Projeto de Lei Complementar nº. 016-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. – O Anexo II da Lei Complementar nº. 31, de 04 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação, alterando o Zoneamento das vias públicas do Bairro Bom Pastor e da Praça Alfredo Bento:

Anexo II – Zoneamento

- ZR 1 – Zona Residencial 1*
- ZR 2 – Zona Residencial 2*
- ZR 3 – Zona Residencial 3*
- ZR 4 – Zona Residencial 4*
- ZC 1 – Zona Comercial 1*
- ZC 2 – Zona Comercial 2*
- ZC 3 – Zona Comercial 3*
- ZC 4 – Zona Comercial 4*
- ZC 5 – Zona Comercial 5*
- ZCE – Zona Comercial Especial*
- ZUM – Zona de Uso Múltiplo*
- ZI – Zona Industrial*
- ZE 1 – Zona Especial 1*
- ZE 2 – Zona Especial 2*
- ZEU - Zona de Expansão Urbana*
- ZEIS – Zona Especial de Interesse Social*
- ZPHA – Zona de Preservação Histórica e Arquitetônica*

“LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA
(...)	(...)	(...)
<i>AV JOSÉ FERREIRA DA SILVA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>PRAÇA DONA CELY</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ADOLFO SIQUEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R AFONSO JESUS NOGUEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ANTONIO SEVERINO RIBEIRO</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ASTOR VIANA JÚNIOR</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R CLÁUDIO TEODORO DA SILVA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 016-E/2014**

<i>R HERZEN MILAGRES MARCENES</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R JOSÉ BAILON VIEIRA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R JOSÉ EMILIANO RODRIGUES</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>R VEREADOR GERALDO MAGELA</i>	<i>BOM PASTOR</i>	<i>ZR3</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>PRAÇA ALFREDO BENTO</i>	<i>SANTA MATILDE</i>	<i>ZI</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)."</i>

Emenda Nº.002 ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014

O Projeto de Lei Complementar nº. 016-E-2014 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 016-E/2014

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
26/08/14

O Projeto de Projeto de Lei 016-E 2014 "*Altera o anexo II da Lei complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise Projeto de Lei 016-E 2014 " Altera o anexo II da Lei complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências, portanto, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do anexo Projeto de Lei, não há impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES. 21 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2014.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

26/08/14

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o anexo ao Projeto de Lei Complementar *Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de Abril de 2011 Que "Dispõe Sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de Abril de 2011 Que "Dispõe Sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências",

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requer, de V. Exa., o adiamento do Projeto de Lei Complementar 016-E-2014, pelo prazo de ~~05~~ **06** (um) dia, para melhor discussão do assunto, devido a manifestação dos moradores.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2014


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda nº 03 ao projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014.

“O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação, alterando o Zoneamento da Praça Alfredo Bento, no Bairro Santa Matilde:

Anexo II – Zoneamento

ZR 1 – Zona Residencial 1

ZR 2 – Zona Residencial 2

ZR 3 – Zona Residencial 3

ZR 4 – Zona Residencial 4

ZC 1 – Zona Comercial 1

ZC 2 – Zona Comercial 2

ZC 3 – Zona Comercial 3

ZC 4 – Zona Comercial 4

ZC 5 – Zona Comercial 5

ZCE – Zona Comercial Especial

ZUM – Zona de Uso Múltiplo

ZI – Zona Industrial

ZE 1 – Zona Especial 1

ZE 2 – Zona Especial 2

ZEU – Zona de Expansão Urbana

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

ZPHA – Zona de Preservação Histórica e Arquitetônica

<i>“</i>	<i>LOGRADOURO</i>	<i>BAIRRO</i>	<i>ZONA</i>
<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>
	<i>PRAÇA ALFREDO BENTO</i>	<i>SANTA MATILDE</i>	<i>ZI</i>
<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....).”</i>

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 135/2014

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014, que *Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências*, objetiva alterar o artigo 1º do mencionado Projeto.

A proposta de emenda, fls. 22, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

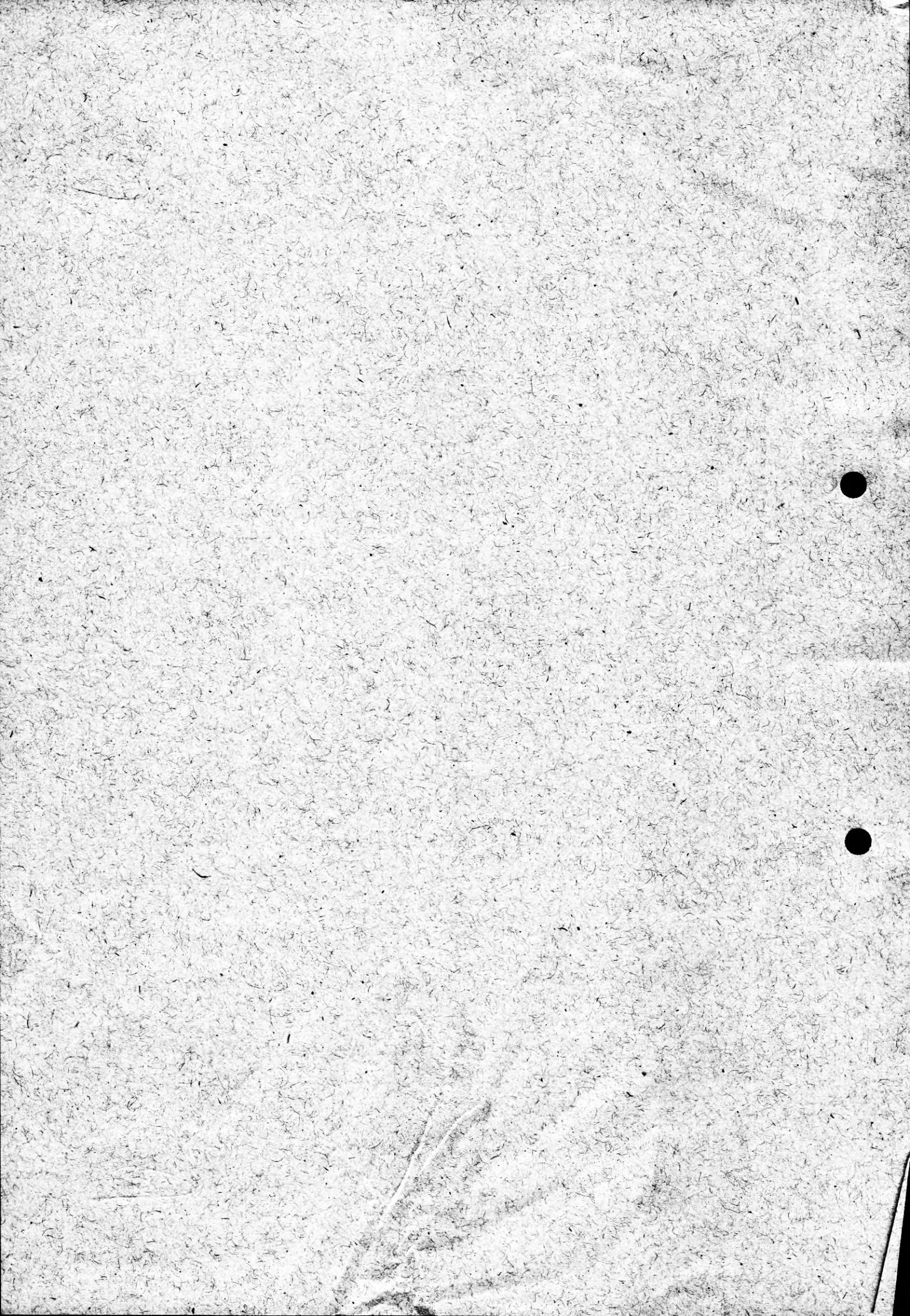
PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade promover alterações pontuais na Lei de Uso e Ocupação do solo no âmbito do Município, para fins de alterar o zoneamento do Bairro Bom Pastor e da Praça Alfredo Bento, no Bairro Santa Matilde, objetivando proporcionar meios para a construção de unidades residências do Programa Minha Casa Minha Vida e implantação de empresa para geração de emprego e renda no âmbito do Município.

A emenda nº 02 objetiva alterar o artigo 1º do Projeto para fins de excluir das alterações propostas a mudança de zoneamento do Bairro Bom Pastor.

Dessa forma, a Emenda na forma apresentada não apresenta ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para a tramitação da mesma.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 03 ao Projeto deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Gilcinea da Consolação Teles
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2014**

Segue parecer em 01 lauda.

EXEDIENTE
11/03/14

RELATÓRIO

A emenda número 03, de autoria do vereador Pedro Antonio Mendes Loureiro, ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014, que “altera o anexo II, da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que ‘dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências’ ”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 23/24, que concluiu pela inexistência de óbices legais.

FUNDAMENTAÇÃO

A aludida emenda, da lavra do vereador Pedro Antonio Mendes Loureiro, tem por objeto a exclusão das alterações propostas pelo Executivo, na classificação do zoneamento das ruas do Bairro Bom Pastor, mantendo inalterada a modificação pretendida quanto à Praça Alfredo Bento.

Atualmente classificados como ZR1 (zona residencial um), eminentemente residencial, conforme termos da Lei Complementar nº 031/11, referidos logradouros passariam, a pedido do Executivo, à classificação de ZR3 (zona residencial três), permitindo a instalação de comércio e serviços.

A emenda não padece de vícios de ordem legal e, desta feita, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, não há óbices para sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbices para a tramitação regimental das referidas emendas, devendo as mesmas serem apreciadas, discutidas e votadas em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Set-2014-17:28-013607-1/2

Carretera Municipal de Concejales (19/11/1980)

11-06-2014-11:58-012803-115



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2014



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para serviços de concretagem e proibição de limpeza desses equipamentos em vias públicas, assim como despejo do material na rede pluvial”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2014

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação, alterando o Zoneamento da Praça Alfredo Bento, no Bairro Santa Matilde:

Anexo II – Zoneamento

ZR 1 – Zona Residencial 1

ZR 2 – Zona Residencial 2

ZR 3 – Zona Residencial 3

ZR 4 – Zona Residencial 4

ZC 1 – Zona Comercial 1

ZC 2 – Zona Comercial 2

ZC 3 – Zona Comercial 3

ZC 4 – Zona Comercial 4

ZC 5 – Zona Comercial 5

ZCE – Zona Comercial Especial

ZUM – Zona de Uso Múltiplo

ZI – Zona Industrial



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014



ZE 1 – Zona Especial 1

ZE 2 – Zona Especial 2

ZEU - Zona de Expansão Urbana

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

ZPHA – Zona de Preservação Histórica e Arquitetônica

<i>“</i>	<i>LOGRADOURO</i>	<i>BAIRRO</i>	<i>ZONA</i>
<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>
<i>PRAÇA ALFREDO BENTO</i>	<i>SANTA MATILDE</i>	<i>ZI</i>	
<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>(.....)</i>	<i>.”</i>

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2014

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação, alterando o Zoneamento da Praça Alfredo Bento, no Bairro Santa Matilde:

Anexo II – Zoneamento

ZR 1 – Zona Residencial 1

ZR 2 – Zona Residencial 2

ZR 3 – Zona Residencial 3

ZR 4 – Zona Residencial 4

ZC 1 – Zona Comercial 1

ZC 2 – Zona Comercial 2

ZC 3 – Zona Comercial 3

ZC 4 – Zona Comercial 4

ZC 5 – Zona Comercial 5

ZCE – Zona Comercial Especial

ZUM – Zona de Uso Múltiplo

ZI – Zona Industrial

ZE 1 – Zona Especial 1

ZE 2 – Zona Especial 2

ZEU – Zona de Expansão Urbana

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

ZPHA – Zona de Preservação Histórica e Arquitetônica

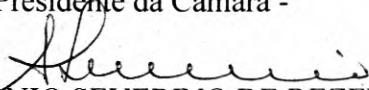
“	LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA
	(.....)	(.....)	(.....)
	PRAÇA ALFREDO BENTO	SANTA MATILDE	ZI
	(.....)	(.....)	(.....).”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.F.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
008261/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

UF: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFICIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 465/2014 PROJETOS LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
AcOMPANHAR este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 18/09/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

Vencem em 10/10

Projetos:

076 / 2014

049 / 2014

● 016 - E - 2014